



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.293/90

SÍNTESE: - Cria Escola que especifica e dá nova denominação as Salas que a compõem.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 31.04.90, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Escola de 1ª a 4ª série de 1º Grau, na cidade Amambai.

§1º - A Escola mencionada no caput deste artigo denominar-se-á Escola Polo Municipal de 1º Grau Mbo'eroy Gussani, ficando integradas como salas de emergências as seguintes Salas:

- I - Sala Santo Antônio
- II - Sala Floriano Peixoto
- III - Sala Antônio Ribas

§2º - A nova denominação das Salas citadas no §1º será respectivamente:

- I - Mbo'erendá Juguaka Marangatu
- II - Mbo'erendá Tupã'i Nandeva
- III - Mbo'erendá Pai Tavuterã





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

- Art. 2º - A Escola e as Salas que a compõe estão localizadas dentro das áreas indígenas, podendo ser estabelecidas Salas de Emergência dentro das referidas áreas, de acordo com as necessidades da clientela e disponibilidade do local e de professores.
- Art. 3º - A Escola ora criada proporcionará as comunidades indígenas ensino regular diferenciado, ministrado na forma intercultural e bilingue, na língua indígena da Comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos de aprendizagem, sua língua e tradição cultural.
- §1º - Na Escola mencionada, o corpo docente será formado por elementos indígenas e escolhidos pela própria comunidade.
- Art. 4º - A denominação da Escola deverá ser escrita totalmente por extenso, ou poderá ser abreviada somente nos termos:
- a) Escola Polo Municipal de 1º Grau para EPMPG.
- Parágrafo Único - Fica previsto que todos os demais termos da denominação deverão ser escritos por extenso, em toda a documentação escolar.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da criação e implantação da Escola correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º - Parágrafo Único - Estas despesas deverão ser suficientes para manter os objetivos, organização e funcionamento da Escola.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
...
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 1990


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 20.11.90


Jackes Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

